

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **049/16**

Autor: **Vereadora Kátia Euzébio de Oliveira**

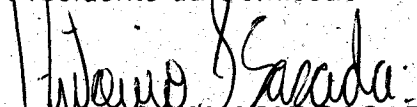
"Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas das agências bancárias e postos de serviços bancários localizados no município."

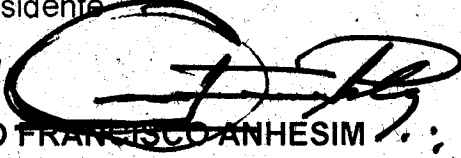
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 049/16, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de junho de 2016.

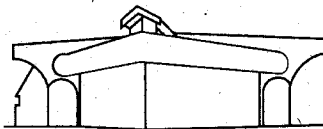

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário e Relator

Clt Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.778 06/06/2016 10:16:55
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 049/16

Autor: **Vereadora Kátia Euzébio de Oliveira**

"Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas das agências bancárias e postos de serviços bancários localizados no município."

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa obrigar a instalação de divisórias individuais entre os caixas de atendimento ao público, bem como entre os caixas eletrônicos, proporcionando privacidade e segurança as operações financeiras realizadas pelos usuários.

De acordo com a justificativa do Projeto, a medida objetiva reduzir os furtos ou roubos praticados contra pessoas que utilizam serviços bancários, pois a prática criminosa, conhecida como "saidinha de banco", começa geralmente com os chamados "olheiros" dentro da agência bancária, avisando qual a presa mais atraente para os criminosos que estão do lado de fora.

Assim, a razão da proposta é oferecer segurança aos usuários que se sentem desprotegida ao realizar operações junto aos bancos, sobretudo ao sacar quantias em dinheiro, já que não há privacidade nenhuma nessa hora.

Estabelece o art. 4º do Projeto que as agências e os postos de serviços bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da lei, para proceder as devidas adaptações em suas instalações físicas.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do caput do art. 55 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso I do art. 200 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de junho de 2016.

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM

Relator – CCJR

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"